CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br
Site: www.camarademiracatu.sp.gov.br

REQUERIMENTO 108/14

Encaminha Abaixo Assinado dos Servidores Municipais

Senhor Presidente

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal encaminhando o ABAIXO ASSINADO anexo, de autoria dos Servidores Municipais, por meio do qual solicitam "Concessão de Revisão Geral Anual de salários referente ao período de 2012, com pagamento em janeiro de 2013".

Requeiro ainda, que cópia do presente Requerimento e do Abaixo–Assinado que o instrui seja encaminhado a Promotoria de Justiça de Miracatu.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 05 de junho de 2014

Mesa Diretora
José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes) Presidente
João Donizeth Lopes (Biscoito) Vice-Presidente
Jeli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi) 1º Secretário
Eder Clayton de Souza (Cleiton) 2º Secretário

Demais Vereadores
Ezigomar Pessoa Júnior
Joel dos Santos
José Domingos Pereira (Zé Mineiro)
Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Roberto Adrovandi (Italiano)
Vinícius Brandão de Queiróz

Apoio

Em apoio,

JOSUE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR / Junior Baiano
Vereador

APROVADO em 25/06/2014
____ VOTOS FAVORÁVEIS
____ VOTOS CONTRÁRIOS
____ POR UNANIMIDADE
Em ____ DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO EFETUADO
Ofício nº 222/14 ~~140/14~~
Em 01/07/14

Câmara Municipal de Miracatu
Proposição recebida e, registrada
em 04/06/14 263

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU

Assunto: CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL REFERENTE AO PERIODO EM 2012, COM PAGAMENTO EM JANEIRO/2013.

1- Considerando o disposto na Lei 1.640 de 20 de janeiro de 2012, em anexo;

2- Considerando o inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal:

"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, ***ASSEGURADA REVISÃO GERAL ANUAL, SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES****";*

3- Considerando o **parágrafo único do Art. 22 e Inc. I da LRF**, também mencionado na referida lei municipal:

"Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ***ressalvada*** *a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

4- Considerando ainda o art. 23 da LRF, com explícito foco no parágrafo primeiro:

"Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição".

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (54%)

§ 3º *Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

***§ 4º** Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.*

§ 1o No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)"g.n.n

e, finalmente:

5- Considerando que a data base janeiro encontra-se extemporânea, e, até o presente momento não houve o cumprimento da citada legislação municipal, no que tange a revisão de 2013, o que também caracteriza descumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja visto que naquela peça de planejamento orçamentário cujas audiências públicas realizadas a proveram de legitimidade e nesse sentido há expressa concordância popular em sua aplicação, nós, abaixo assinados, reivindicamos:

O CUMPRIMENTO IMEDIATO DA LEI N. 1.640 de 20 de janeiro de 2012, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2013. TRATA-SE DE UM DIREITO CONSTITUCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES ORÇAMENTARIAS NOS ÂMBITOS FEDERAL E MUNICIPAL.

Miracatu, 28 de maio de 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU

Assunto: CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL REFERENTE AO PERIODO EM 2012, COM PAGAMENTO EM JANEIRO/2013.

1- Considerando o disposto na Lei 1.640 de 20 de janeiro de 2012, em anexo;

2- Considerando o inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal:

"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, ***ASSEGURADA REVISÃO GERAL ANUAL, SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES****";*

3- Considerando o **parágrafo único do Art. 22 e Inc. I da LRF**, também mencionado na referida lei municipal:

"Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ***ressalvada*** *a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

4- Considerando ainda o art. 23 da LRF, com explícito foco no parágrafo primeiro:

"Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição".

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (54%)

§ 3º *Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

***§ 4º** Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.*

§ 1o No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)"g.n.n

e, finalmente:

5- Considerando que a data base janeiro encontra-se extemporânea, e, até o presente momento não houve o cumprimento da citada legislação municipal, no que tange a revisão de 2013, o que também caracteriza descumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja visto que naquela peça de planejamento orçamentário cujas audiências públicas realizadas a proveram de legitimidade e nesse sentido há expressa concordância popular em sua aplicação, nós, abaixo assinados, reivindicamos:

O CUMPRIMENTO IMEDIATO DA LEI N. 1.640 de 20 de janeiro de 2012, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2013. TRATA-SE DE UM DIREITO CONSTITUCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES ORÇAMENTARIAS NOS ÂMBITOS FEDERAL E MUNICIPAL.

Miracatu, 28 de maio de 2014.

NOME	RG	Assinatura
Cadalete F. dos Santos	23671.082-5	
SERGIO DE OLIVEIRA	10652314	
Pedro Alcanfor Campos de		
Pedro de Bento	18.402.176	
José Ilídio da Silva		
Jurevil Wilson Ferreira	19.295.299	
Hamilton Amaro Vasconcelos	26.076.088-00	
Pedro Sueba de Oliveira	M: 732.602 BH	
Benedito Silva Prado	32980 23896	
Orf Pedro dos Santos	RG 19 482-373	
Manoel Antonio de Oliveira	495.937	
Mario do Carmo Moreno	13-213-963	
Ezequiel Cadete		
Pedro Pereira Evangelista Filho	29739172	
José [illegible]	19482 441	
[illegible]	26794483-2	
Paulo Sergio Delfino	15197899	
Antonio Ilidio da Silva	14.790.790-6	
Oswaldo Gouvea		Oswaldo Gouvea
Antonio Bibliotecária		
Rodrigo martins	34.439702-6	
ISRAEL DIAS SOBRAL	9.300680-9	
Camilo Mobrega Gimenes	32385583-0	
Luiz carlos Leonel mun.	17.302.257	
Benedita Q. de Almeida	19295393	
DIALMA MUNIZ da SILVA	22.683394-1	
ELVIS GAMBELIM	19370548	
José Carlos dos Santos	8-556672	
HELIO CARVALHO	21782287-6	

NOME	RG	Assinatura
[illegible]	13 [illegible]	
[illegible]	16 [illegible]	
Ezequiel Ribeiro [illegible]	19482185	
Valdir Reinaldo	28.044.0[illegible]	
José Ivo Domingues	20.684.486	
Fabricio S. Barbosa	14761972	
Marcelo Correa	33908[illegible]-8	
Ricardo J. Schmidt	21.253.023-6	
Ederson Ferrigolo	17387260-8	
Edmilson Souza Ferreira Júnior	22.683.396-3	
[illegible]	4 889 853	
Gilson Alves Santos	19903759	
Celso Wilson da Silva	16477650	
Célia da Souza Lisboa	23.736.254-5	
Sabatha Raquel do Nasc. Futuata	43.477.492-3	Sabatha Futuata
Maria R. Alves Nasto	42.066677-1	Maria R.
Mariado das Dores Rodrigues		Mariado Dores
Silvia Fernanda Pinto	34972 4441	
Adriana Jardinha Almeida	33501196-20	
Leland Bertolete	10.251.768-5	
Angelo Pereira Rosa	23.219.115-3	
Pedro carlos Guilherme		
Edilson Rogerio Nunes	23 871 486-6	
Marco Antonio Felicissimo	11-473.594	
Wilson M. Pedro		
Gabriel Rodrigues Vieira	6082 611	
Angela Roberto		
Marcos Rolim	18952084	

NOME	RG	Assinatura
Paulo Latina Batista	22.683.291-0	
Gilberta Dias Batista	20.694.570	
[illegible]	29.009.732.0	
Vicente Fernandes Medeiros	20.168.764	
Francisco Xavier Marques de Oliveira	47 137 422	
Francisco Carlos Machado	15.596.671	
Luiz de Oliveira	8.863500-4	
[illegible]	19759921 SSP	
Gisele Maria	41832341-8	
Jorge Paulo Peres	18739 444	
Jorge Carlos de Almeida	28 577.586-8	
Maria Martins	15.196.850	
Jorge José M. de Souza	33.704.898-1	
Sandoval Santos JR	23.219.169-4	
Leonor Lopes dos Reis		
Celia Aparecida Pascula	21.180.305-4	
Antonio Honorato de Melo	16.47.6826	
Alexandra Lopes Batista de França	25840.822-0	
Edna Maria Ferreira	22 841 1786	

NOME	RG	Assinatura
Fernanda C. Vieira	28.135.102-8	
Luciano A. A Cardoso	32.711.026-0	
Janete M. Lopes	42.695.876-7	
Maria Zilda dos Santos	14.207660-0	
Marly Neves Correa	14207681	Marly Correa
Aleana Pasaré Lutz	21-748 4049	
Cristiano Pontes dos Santos	28578926-0	
Shirley Rosa Nobrega	32.242.553-0	
Aparecida Maria M. Machado	10.954.776	aammachado
José Fernandes Evangelista	26.247.807-9	
Celia Marcondes da Cunha	11.024.354-7	Marcondes
Eileine Baltazar de Carvalho	34131461-4	
Marlene Candido de Souza	18.739.458-4	Msouza.
Rosana de Oliveira Germano	26.168.080-8	Rgermano
Sebastiana Aparecida Ribeiro	14 753 048-9	
Maria Emilia Claudio	22.254.628	
Idália R. Souza Silva	M. 7 833.605	
Fernanda de Freitas Rodrigues	18 187 914	
Maria de Fátima G. da Costa	11.936.917	Maria Gdacosta
Lucia Nazareth Brandi	23 671. 252-4	Lucia N Brandi
Rosalina Lopes Moraes	20684556	Rosalina Moraes
Célia Pereira Dias da Silva	34.132.515-6	
Ana Alzira Godinho Rosa	28.577.536-4	Ana Alzira G. Rosa
Tatiane de Jesus	44.501.880-x	Tatiane de Jesus
Márcia Ap. Andrade da Conceição	49.191.339-5	
José Paulino Moraes	7136597	

NOME	RG	Assinatura
Carlos Fabiano Do C. Rodrigues	12.604.703-0	
Mauricéa Rocha	22.840.893-0	
Ruth rozane marcelino	27.004.862-5	
Sonia Maria Sakemoto F. Diana dos Santos	16.882.796-1	
Rita F. Ferreira de Azevedo	30663234-2	
Maria R. Alves Nanto	42.066677-1	
Maria de Fatima F. Ferreira	25 111 328-0	Fátima
Helena Batista	10-251.368 5	
Vanessa Santana Castro	35126 127 1	
FERNANDO CARDOSO COSTA	M4767	
Maria Aparecida da Silva Pereira	25814529-1	Maria Aparecida S. Pereira
Marisa Cp de Almeida	17137396.0	
Maria Aparecida Saraiva	14.207676-4	
Simone Patricia Bezerra Sanches	40.318.331-5	
Kika Regina F. Prado Silva	40 359 305-4	Kika Regina
Lilian Ribeiro Alves Lima	42.353.446	
Marlene M. A. Pinto	16.168.811-1	
Priscila J. da Silva	23 116 366 6	
Maria José Jacob	11 473 098-2	
Cristiane Pires	30.992.127-2	Cristiane Pires
Valdeci B. da Silva	34.843.534-4	
Edmilson Gomes de Souza	42.353.162-1	
Adenias Ferreira Rosa	32.356.423-9	Cadernos jovens rap
Andreia da S. J. Amancio	27527116-x	
AMAURIL DEANA MUNHOZ	8.224347-5	
José Roberto da Silva	27004747 5	
Wanderlei Borba do Nascimento	33 114.844-4	
Claudio Roberto Gonçalves	19297574	

NOME	RG	Assinatura
Elizete Ferreira S. Biandi	37.137.514	
	29.527.942-6	
André Moraes Pires	35.350.908-5	
Andreza Silva de Morais	29.009.803-8	
	34.430.367-2	
Hubert Luiz Cardoso	42.353.190-6	
	27398470-3	
Adriana Santana Bella	27.033.728-3	
	27 774 831-2	
	24207465-0	
	25913 4466	
	16.882-833	
	35.128838-7	
Maria Josiane dos Santos	29.159.516-9	
	30.033.095-9	
Sandra Mara Bernardo	22.683.270-3	
	23.219.238-8	
	13789700	
	17513412	
	7940 17	
	24574 873.8	

NOME	RG	Assinatura
Aline Batistela Coelho	22.841.172-5	

NOME	RG	Assinatura
EZIGOMAR PESSOA	34843565-4	
Francisco de Assis M Cost	M 4182 461	
Mario Gomes Silva	24.327057-4	

juntada através do Ref 233/14

NOME	RG	Assinatura
Silvia Regina Gonzalez	33.707.981-X	
Sirene Tebezes Alves	18.187.880-X	
Luciana Pereira	25.111.316-4	
Estefiana Alvarenga	16882925	
Eilene Baltazar de Carvalho	34131461-4	
Regina L. de Zanetti	21527890	
Iolanda R. Ramos	33114754-3	
Claudinei F. S.	23738414 0	
Waldirene G. de Andrade	27033717-9	
Silene Gomes da C. Leal	17.955.316-1	
Elenir Camargo	26578295888	
Maria Emilia Claudio	22.254.628-1	
Maria Capizani Cordeiro	22 393065-9	
Andreia Lima Alves de Souza	30.112.120-5	
Ana Maria S. Silva	245.577.5	
Rubens de Matos Magalhães	29.398.807-9	
Nilde de Morais	21527961	
Lucia Bianchi	27033.730-7	
Victor Hugo M. de Souza	18821825-1	
Maria Aparecida da Veiga	9.936.061-5	
Liane Foscarini	34.439.741-5	
Graciane Beal Foscarini	33.501.162-7	
Marina B. d. S. Reis	11024289-0	
Claudilice Ap. M. Costa	27.033.768-4	
Milca Capizani da Costa	22.683.370-7	
Ana F. B. de Castro	47.706.060-3	
Ena Batista Bertolotti	24.207.869-2	
Virgínia da Glória Pepe	15.597.813	

NOME	RG	Assinatura
Elisabeth candido Lopes	19.295.379	Elisabeth C. Lopes
Luciana Felis	42.695.708-8	Felis
Fatione A. P. de Alcântara	15.120.166-8	Alcântara
Aparecida M. Santiago	41.654.816-7	Santiago
Olga Ap.ª de O. S. Silva	28.577.494-3	Olga Ap.ª O. S. Silva
acosta	22.254.600	acosta
S. Pedro	21.748.549	S. Pedro
Luiza Maria Duarte	20.684.486-4	Luiza M. Duarte
Patrícia Silvana Machado	29.009.705-8	Patrícia S. Machado
Roseli Cordeiro	23.671.251-2	
Ivanema S. Tenório	17.137.449	
Dirce Neves dos P. Carvalho	24.207.945-3	
Jennifer Alexsandria Veiga Cardoso	42.935.344-3	Jennifer Alexandria V. Cardoso
Renata da Silva	30.663.139-8	